



## TERMO DE CANCELAMENTO

O **Secretário de Administração, Planejamento e Finanças** do Município de Amontada, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **CANCELAR** a licitação na modalidade **Pregão Presencial N° 029/2019.02**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE BACKUP EM NUVEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.**

**Considerando** que os processos licitatórios são realizados baseados nos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Considerando**, ainda, que os processos licitatórios são realizados atendendo a transparência que os atos públicos requerem.

### JUSTIFICATIVAS:

O ato de cancelamento do processo licitatório acima citado referente a licitação infra mencionada se dá devido ao fato de que a Comissão de Licitação/Pregoeiro, ao verificar junto a Setor de Informática da Prefeitura detectou que o Termo de Referência não estava atendendo as demandas necessárias do referido Setor, necessitando, assim de alguns ajustes e adequações. Portanto, torna-se o processo em questão, atendendo ao interesse público nesse momento, inviável e, assim, evitando causar prejuízos a quem quer que seja, sobretudo ao interesse Público, fica decidido pelo cancelamento do referido processo licitatório, relativo ao referido processo licitatório, relativo ao presente certame.

Assim, nos termos da legislação vigente, em vista ao necessário cancelamento do processo licitatório e, não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, fica o presente processo **CANCELADO**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, já que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida.

Publique-se.

Amontada-CE, 09 de julho de 2019.

**Carlos Alberto Avelino**  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças